



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N° 1.962/2025, DE 08/05/2025**

## **“ALTERA O ART 6º, DA LEI MUNICIPAL N° 1.808/2019, DE 27/06/2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Passa Tempo, Juscelino Rocha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Passa Tempo, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.808/2019, de 27/06/2019, por força da presente lei passa a ter a seguinte redação:

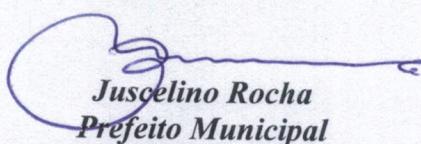
**“Art. 6º. O subsídio previsto nesta Lei tem como teto 01 (um) salário mínimo vigente, a ser pago mensalmente por beneficiário acolhido.**

**Parágrafo Único. Na hipótese de grupo de irmãos, a concessão não ultrapassará o valor de 03 (três) salários mínimos mensais.”**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento vigente e dos orçamentos dos exercícios posteriores.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 08 de Maio de 2025.



*Juscelino Rocha*  
*Prefeito Municipal*